



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

DECRETO Nº 10, de 19 de março de 2026.

Regulamenta os procedimentos de sepultamento e a gestão dos cemitérios privados no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, e estabelece outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial o inciso VI do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a premente necessidade de assegurar o adequado ordenamento territorial e sanitário no âmbito do Município de Barra de Santana, bem como de proteger a saúde pública e o meio ambiente local, em consonância com as competências municipais para legislar sobre assuntos de interesse primário e específico da localidade, conforme preceituado na Constituição Federal;

Considerando a existência de cemitérios de natureza privada no território municipal, os quais, em razão de sua relevante função social e sanitária, demandam uma regulamentação específica e pormenorizada para garantir a correta condução dos sepultamentos e a manutenção desses espaços de forma digna e ambientalmente sustentável;

Considerando a importância fundamental de estabelecer diretrizes claras e objetivas para a organização, manutenção e fiscalização dos cemitérios privados, de modo a promover a transparência nos processos e a responsabilização dos seus gestores, evitando práticas que possam comprometer a salubridade e a ordem pública;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Considerando a imperiosidade de garantir a regularidade e a fidedignidade dos registros de sepultamento, que constituem informações essenciais para o controle demográfico, sanitário e administrativo do Município, requerendo um fluxo contínuo e preciso de dados entre os cemitérios e a administração municipal;

Considerando a necessidade de promover a participação ativa da comunidade na definição dos responsáveis pela gestão dos cemitérios privados, assegurando que a escolha ou indicação desses gestores reflita os interesses locais e a capacidade de cumprimento das exigências estabelecidas por este Decreto, e que tal responsabilidade seja devidamente formalizada junto ao poder público municipal;

Considerando a urgência em prevenir e mitigar eventuais danos ambientais e sanitários que podem ser decorrentes de sepultamentos realizados sem a observância de normas técnicas adequadas, especialmente no que se refere à contaminação de solos e lençóis freáticos pelo necrochorume, conforme as melhores práticas e a legislação ambiental vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata dos Registros Públicos, bem como na legislação estadual e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pertinentes à matéria, que fornecem o arcabouço legal para a presente regulamentação;

Considerando as determinações contidas no Procedimento Ministerial de nº 001.2025.075996, que tramita no âmbito do Ministério Público da Paraíba;

D E C R E T A:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO DECRETO

Art. 1º. Este Decreto tem como finalidade primordial regulamentar, de forma exaustiva e detalhada, todos os procedimentos inerentes aos sepultamentos, bem como estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a gestão, organização e manutenção dos cemitérios de natureza privada localizados no âmbito territorial do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A presente regulamentação visa, ademais, a instituir mecanismos eficazes de fiscalização e controle, garantindo que as atividades relacionadas à guarda de restos mortais sejam conduzidas com o devido respeito à dignidade humana, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, em conformidade com as normas legais e sanitárias aplicáveis.

Art. 2º. A execução e a interpretação das normas contidas neste Decreto deverão observar e pautar-se pelos seguintes princípios basilares, que servem como vetores orientadores de todas as ações e determinações aqui estabelecidas:

- a) o princípio da saúde pública, que visa proteger a coletividade de quaisquer riscos sanitários decorrentes de práticas inadequadas de sepultamento e gestão cemiterial;
- b) o princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura o tratamento respeitoso dos falecidos e de seus memoriais;
- c) o princípio da proteção ambiental, que preconiza a prevenção de danos ao solo, à água e ao ar, mediante a adoção de técnicas e procedimentos ecologicamente corretos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- d) o princípio da transparência, que exige a clareza e a acessibilidade das informações e registros pertinentes aos sepultamentos;
- e) o princípio da responsabilidade compartilhada, que estabelece a cooperação entre o poder público municipal, os responsáveis pelos cemitérios e as empresas funerárias; e
- f) o princípio da participação comunitária, que reconhece a importância da voz da comunidade na gestão desses espaços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS CEMITÉRIOS PRIVADOS

Seção I

Da Identificação e Responsabilidade pela Gestão

Art. 3º. Para cada cemitério de natureza privada existente no território do Município de Barra de Santana, é obrigatória a designação e a identificação formal de um responsável legal., que poderá ser pessoa física ou jurídica, devidamente constituída e habilitada, que ficará encarregada da administração geral do cemitério, assumindo a integral responsabilidade pela observância das normas estabelecidas neste Decreto e demais legislações pertinentes, bem como pela promoção das condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança sanitária do local.

Parágrafo único. A identificação do responsável é etapa fundamental para a estruturação de uma gestão transparente e eficaz, permitindo que o Município estabeleça um canal direto de comunicação e fiscalização, assegurando que haja um interlocutor claro para todas as questões relativas à operação do cemitério.

Art. 4º. No intuito de promover a participação ativa da comunidade e garantir que a gestão dos cemitérios privados esteja alinhada aos interesses locais, os moradores e usuários de cada cemitério terão o prazo improrrogável



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para deliberar e indicar formalmente o indivíduo ou a entidade que assumirá a condição de responsável pela administração e manutenção do respectivo cemitério, devendo fazer tal indicação por escrito junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. A deliberação comunitária deverá ser realizada por meio de assembleia geral, amplamente divulgada e com a participação dos interessados, sendo seus resultados formalizados em ata que deverá conter a qualificação completa do responsável eleito ou indicado, bem como a anuência expressa deste em assumir as obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento.

§ 2º. É fundamental que a comunidade se organize para discutir e decidir, de forma democrática e transparente, quem será o gestor do cemitério, observando os critérios de idoneidade e capacidade para o desempenho das funções.

Art. 5º. Após a conclusão do processo de deliberação comunitária mencionado no artigo anterior, o responsável eleito ou indicado para a gestão de cada cemitério privado terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar seu cadastro obrigatório junto à Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura.

§1º. O processo de cadastro deverá ser instruído com a ata da assembleia de deliberação, conforme estabelecido no artigo 4º, além dos seguintes documentos essenciais:

- a) para pessoa física, cópia autenticada do documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência atualizado e certidão negativa de antecedentes criminais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- b) para pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de endereço da sede, além dos documentos pessoais dos seus representantes legais.

§ 2º. Este cadastro tem por objetivo formalizar o vínculo entre o Município e o responsável pelo cemitério, conferindo-lhe a legitimidade para atuar na gestão e sujeitando-o às fiscalizações e responsabilidades impostas por este Decreto.

Art. 6º. A inobservância dos prazos estabelecidos para a deliberação comunitária ou para o devido cadastro do responsável pelo cemitério privado junto à municipalidade ensejará a imediata notificação do cemitério em questão na pessoa do responsável pelos sepultamento em cada localidade e, persistindo a omissão, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, incluindo multas e, em casos extremos de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, na intervenção provisória da Prefeitura Municipal na gestão do local.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de intervenção, está terá como objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais e a adequação às normas sanitárias e ambientais, até que a situação seja regularizada pela comunidade ou pelos proprietários do cemitério, tendo em vista que a ausência de um responsável formalmente cadastrado impede o devido controle municipal sobre as operações cemiteriais e fragiliza a fiscalização, tornando imperiosa a atuação do poder público para salvaguardar o interesse coletivo.

Seção II

Das Atribuições do Responsável pelos Cemitérios Privados

Art. 7º. O responsável legalmente cadastrado pela gestão de cada cemitério privado no Município de Barra de Santana terá um rol abrangente de atribuições e responsabilidades, que deverão ser rigorosamente cumpridas para garantir o funcionamento adequado, a salubridade e a dignidade do espaço cemiterial, tais como:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- I. Promover e manter a organização geral do cemitério, o que inclui a correta delimitação das quadras, ruas e jazigos, a numeração ou identificação clara das sepulturas, e a elaboração e atualização de mapas ou plantas do local que facilitem a localização dos jazigos e a organização espacial do ambiente com vistas à eficiente gestão e para o respeito aos visitantes.
- II. Assegurar a manutenção contínua da infraestrutura física do cemitério, zelando pela integridade de muros e cercas limítrofes, pela conservação das vias internas de acesso, pela funcionalidade e segurança das capelas, portões, guias e quaisquer outras benfeitorias existentes no local, a fim de contribuir para a segurança dos visitantes e para a dignidade do cemitério.
- III. Implementar e manter um rigoroso programa de limpeza e higiene em toda a extensão do cemitério, abrangendo a remoção regular de lixo e detritos, a capina e poda de vegetação, o controle efetivo de vetores e pragas urbanas e rurais, tais como roedores, insetos e outros animais sinantrópicos, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pela Vigilância Sanitária Municipal para garantir a saúde pública e a imagem do cemitério.
- IV. Zelar pela conservação ambiental da área cemiterial, incentivando a arborização e o ajardinamento nos espaços destinados a essas finalidades, de forma a mitigar a erosão do solo e promover um ambiente mais agradável e respeitoso.
- V. Exercer a fiscalização diária e constante do cumprimento de todas as normas e exigências relacionadas aos sepultamentos, tanto por parte das empresas funerárias que prestam serviços no local quanto por parte dos familiares dos falecidos, orientando-os sobre as condutas adequadas e reportando ao Município quaisquer irregularidades ou descumprimentos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- VI. Garantir o acesso irrestrito ao cemitério, dentro dos horários de funcionamento estabelecidos e devidamente divulgados, assegurando condições de segurança para os visitantes e prestadores de serviço, bem como provendo informações claras e precisas sobre as normas internas e os procedimentos adotados.
- VII. Gerenciar de maneira organizada e atualizada todos os registros de sepultamento, mantendo livros específicos ou sistemas informatizados que contenham as informações completas dos falecidos, datas de sepultamento, localização dos jazigos e demais dados relevantes, conforme detalhado no Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA SEPULTAMENTOS

Art. 8º. Os sepultamentos realizados nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana deverão observar rigorosamente as seguintes regras e condições técnicas, visando à proteção da saúde pública e à prevenção de danos ambientais:

- I. Todas as sepulturas que forem construídas ou utilizadas pela primeira vez, assim como aquelas que forem reformadas ou reconstituídas, deverão ser concebidas e edificadas de maneira a impedir efetivamente a entrada de águas pluviais ou aquelas provenientes da lavagem e higienização externa dos túmulos. Deverão, igualmente, possuir mecanismos ou características construtivas que impeçam de forma absoluta o acesso de animais sinantrópicos, como roedores, insetos e outros vetores de doenças, garantindo a integridade e a salubridade do local de descanso final.
- II. A utilização de caixão ou urna funerária deverá se dar com a garantia de sua integridade física, assegurando que o recipiente esteja em perfeito estado de conservação e com formato adequado para conter a pessoa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

falecida ou partes dela. Adicionalmente, o fundo do caixão deverá ser provido de material intrinsecamente biodegradável, que demonstre capacidade comprovada de reter e absorver completamente quaisquer líquidos provenientes do cadáver, evitando, assim, qualquer extravasamento ou contato com o solo e o ambiente externo.

Art. 9º. Ficam expressamente proibidas as seguintes formas e condições de sepultamento nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana, em face dos riscos sanitários e ambientais que podem acarretar:

- I. O sepultamento em nível abaixo do solo, de modo que toda e qualquer inumação deverá ser realizada exclusivamente em nível acima do solo e em estruturas de alvenaria devidamente construídas, que proporcionem vedação adequada e segurança sanitária. Esta medida visa proteger o lençol freático e o solo da contaminação por necrochorume, garantindo maior controle sobre o processo de decomposição e evitando impactos ambientais negativos.
- II. A realização de sepultamentos em distância inferior a 5 (cinco) metros de recuo mínimo em relação ao perímetro externo do cemitério. Esta faixa de segurança é estabelecida para criar uma barreira de proteção ambiental, evitando a proximidade de jazigos com áreas de circulação ou propriedades vizinhas, minimizando potenciais contaminações e garantindo a adequação urbanística do espaço cemiterial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a exigência de cumprimento do recuo mínimo de 5 (cinco) metros, conforme previsto no inciso II deste artigo, poderá ser dispensada nos casos em que os cemitérios já existentes comprovadamente não dispuserem da área física necessária para a observância integral de tal medida. Contudo, em tais situações, será imperiosa a adoção de medidas compensatórias ou alternativas de proteção ambiental, a serem definidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

garantam a segurança sanitária e ambiental equivalente, sem prejuízo da integridade dos ecossistemas circundantes.

Art. 10. As empresas prestadoras de serviços funerários, ao atenderem os responsáveis pelos falecidos, terão o dever inafastável de informar, de maneira clara, pormenorizada e inequívoca, a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas de controle do necrochorume e demais exigências sanitárias e ambientais previstas neste Decreto. Adicionalmente, deverão cientificar expressamente o responsável que o descumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas poderá ensejar graves consequências, incluindo a remoção compulsória do cadáver para local adequado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais e administrativas cabíveis, visando à responsabilização integral pelo dano ambiental porventura causado.

Parágrafo único. Caso a família ou o responsável pelo falecido, após devidamente cientificado, não manifeste concordância com a realização e aplicação das medidas de controle e prevenção acima citadas, a empresa funerária deverá comunicar imediatamente tal recusa ao Ministério Público do Estado da Paraíba, via canal oficial, para que as providências legais cabíveis sejam adotadas.

Art. 11. As prestadoras de serviços funerários são integralmente responsáveis pela coleta adequada, transporte seguro e destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos de construção civil gerados durante as obras de sepultamentos e exumações que forem realizadas sob sua responsabilidade nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana. Esta responsabilidade estende-se desde a correta segregação dos resíduos no local até a entrega em aterro licenciado ou em pontos de coleta autorizados, conforme a legislação ambiental vigente, sem prejuízo da responsabilidade dos familiares pela manutenção de seus jazigos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 12. Os familiares ou responsáveis pelos jazigos deverão adotar todas as providências cabíveis e necessárias para assegurar que floreiras, vasos, canaletas, reservatórios de água e quaisquer outros recipientes que possam acumular água da chuva ou de lavagem sejam mantidos em condições sanitárias absolutamente adequadas. A vigilância constante e a eliminação de focos de água parada são essenciais para evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, contribuindo para a saúde pública e para o bem-estar da comunidade.

Parágrafo único. O descumprimento desta norma acarretará notificação e, em caso de reincidência, as sanções previstas neste Decreto.

Art. 13. As urnas ou jazigos edificados nos cemitérios privados até a data de publicação deste Decreto poderão ser utilizados, desde que não representem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente. Entretanto, as empresas funerárias e os responsáveis pelos cemitérios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Decreto, para se adequarem às novas regras e exigências técnicas disciplinadas por este instrumento, especialmente no que se refere aos procedimentos de sepultamento e controle de necrochorume, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E CONTROLE DOS SEPULTAMENTOS

Art. 14. Todos os sepultamentos realizados nos cemitérios privados do Município de Barra de Santana deverão ser rigorosamente registrados em livros próprios de sepultamento, com folhas numeradas, autenticadas e devidamente rubricadas pelo órgão municipal competente, ou por meio de sistema informatizado que possua funcionalidades de segurança, inalterabilidade e auditoria, conforme a legislação vigente e as melhores



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

práticas de registro. Esses registros constituem documentos de valor público e histórico, e sua manutenção organizada é crucial para o controle e a transparência.

§ 1º. Os registros mencionados no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações detalhadas, que são essenciais para a rastreabilidade e o controle dos sepultamentos: o nome completo da pessoa falecida; a data exata do sepultamento; os dados completos de identificação do cemitério onde ocorreu a inumação, incluindo seu nome e localização; e o nome completo, o endereço atualizado e os documentos pessoais, como RG e CPF, do representante legal indicado pela família para cuidar de todas as tratativas e procedimentos relativos ao óbito e ao sepultamento. A precisão dessas informações é vital para a fidedignidade dos dados municipais.

§2º. Além dos registros que já são exigidos pela legislação vigente, os responsáveis pelos cemitérios privados, em parceria com as empresas funerárias, terão a incumbência de assegurar o preenchimento completo e a apresentação da "Declaração de Cumprimento das Medidas de Prevenção à Contaminação Freática", cujo modelo consta do Anexo I deste Decreto. Este documento deverá ser entregue à Vigilância Sanitária do Município de Barra de Santana até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização do sepultamento, garantindo a certificação da observância das normas sanitárias e ambientais. A declaração é uma ferramenta de controle fundamental para monitorar a conformidade e a segurança dos procedimentos.

Art. 15. O responsável legal por cada cemitério privado do Município de Barra de Santana deverá encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou do órgão municipal com atribuições semelhantes, todas as guias de sepultamento emitidas e as declarações de óbito correspondentes aos sepultamentos realizados no mês anterior.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Parágrafo único. Este envio deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, assegurando um fluxo contínuo e atualizado de informações para o controle administrativo, sanitário e epidemiológico do Município. A pontualidade e a integralidade desses dados são cruciais para a gestão municipal eficaz.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das normas e determinações estabelecidas por este Decreto será exercida de forma contínua e rigorosa pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou de outros órgãos que possuam competência para tal. Os agentes fiscalizadores, devidamente identificados e capacitados, terão livre acesso aos cemitérios privados para realizar inspeções periódicas, auditorias e verificações *in loco*, a fim de constatar a observância de todas as exigências sanitárias, ambientais e administrativas.

Parágrafo único. Para subsidiar o processo de fiscalização e documentar as condições encontradas, os agentes fiscalizadores farão uso do "Termo de Verificação das Condições do Cemitério", cujo modelo está anexo a este Decreto como Anexo II. Este termo será preenchido em cada inspeção, registrando de forma detalhada as conformidades e não conformidades, as observações pertinentes e as eventuais irregularidades detectadas, servindo como prova documental para a aplicação das sanções, se for o caso.

Art. 17. O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto sujeitará o responsável pelo cemitério privado, as empresas funerárias e, quando cabível, os familiares, às seguintes sanções administrativas,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente:

- I. Advertência formal: Será aplicada por escrito em caso de infrações de menor potencial ofensivo ou na primeira constatação de irregularidades que não apresentem risco iminente, estabelecendo prazo para a devida correção.
- II. Multa: Poderá ser imposta em valores a serem estabelecidos em legislação específica municipal, conforme a gravidade da infração, variando de acordo com o risco gerado, o impacto ambiental, a reincidência e o porte do cemitério ou da empresa. A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de sanar a irregularidade.
- III. Interdição total ou parcial: Medida cautelar ou punitiva aplicada em casos de grave risco à saúde pública ou ao meio ambiente, ou quando as irregularidades persistirem após advertências e multas, impedindo a realização de novos sepultamentos ou o funcionamento de determinadas áreas até a completa regularização.
- IV. Cassação do cadastro do responsável: Penalidade máxima aplicável ao responsável pelo cemitério em casos de reiterado e grave descumprimento das normas, que demonstre inviabilidade de continuidade da gestão ou total negligência às obrigações, implicando na perda da autorização para gerir o cemitério e podendo levar à intervenção municipal permanente.
- V. Outras sanções cabíveis: Sem prejuízo das sanções acima, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação ambiental, sanitária e urbanística vigentes, bem como a comunicação aos órgãos competentes para as providências de suas alçadas, incluindo o Ministério Público, em caso de crimes ambientais ou contra a saúde pública.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 18. O procedimento para a aplicação das sanções administrativas observará os princípios do contraditório e da ampla defesa. Após a lavratura do auto de infração ou notificação, o infrator será devidamente notificado para apresentar defesa escrita no prazo legal. A decisão administrativa será proferida após a análise da defesa e das provas, sendo cabível recurso à instância superior municipal, conforme a legislação processual vigente, assegurando-se o devido processo legal em todas as etapas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os responsáveis pelos cemitérios privados já existentes no Município de Barra de Santana, as empresas funerárias que atuam na localidade e os familiares de pessoas sepultadas em jazigos que não estejam em conformidade com as exigências deste Decreto terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias e o fiel cumprimento de todas as suas disposições. Excepcionalmente, em casos justificados e mediante requerimento formal e fundamentado, o Município poderá conceder prorrogação desse prazo por igual período, desde que comprovados os esforços para a regularização e a inexistência de risco iminente.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na aplicação e interpretação do presente Decreto serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, mediante avaliação jurídica e consulta aos órgãos técnicos competentes, como a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando sempre à proteção do interesse público, da saúde e do meio ambiente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as normas e princípios estabelecidos neste Decreto, a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À
CONTAMINAÇÃO FREÁTICA**

1. Dados da Funerária

Nome:

Responsável legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

Nome dos funcionários responsáveis pelo sepultamento:

2. Dados do Falecido

Nome:

CPF:

Domicílio:

Filiação:

Idade:

Sexo:

Data do sepultamento:

Local de sepultamento (Nome do Cemitério):

3. Dados do Contratante da Funerária ou responsável pelo falecido

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone de contato:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

4. DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO / FUNERÁRIA

() Declaro que, no sepultamento referenciado acima, foram integralmente aplicadas as medidas de prevenção contra a contaminação freática, incluindo a realização do sepultamento exclusivamente acima do solo, em estrutura de alvenaria devidamente construída e vedada, que impede de forma efetiva a entrada das águas de chuva ou aquelas provenientes da lavagem externa dos túmulos, bem como obstrui o acesso de animais sinantrópicos ao interior da sepultura.

() Declaro que, para o sepultamento em questão, foi comprovadamente utilizada pastilhas com bactérias possuidoras de alto poder de digestão de matéria orgânica e/ou manta absorvente de necrochorume, conforme as especificações técnicas e normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 10, de 19 de março de 2026.

() Declaro que no sepultamento foi rigorosamente respeitada a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo em relação ao perímetro do cemitério, conforme exigência legal.

() Declaro que o contratante ou responsável pelo falecido foi devidamente cientificado e, em momento oportuno, negou-se a aplicar as medidas de prevenção contra a contaminação freática, previstas na legislação municipal, tendo sido o fato imediatamente comunicado ao Ministério Público.

() Declaro que é de minha integral responsabilidade, enquanto funerária ou responsável pelo cemitério, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil oriundos das obras relacionadas ao presente sepultamento/exumação.

Assinatura e Carimbo do Representante da Funerária

Responsável pelo Cemitério



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR DO FALECIDO

Declaro que é de minha responsabilidade exclusiva efetuar a limpeza, a manutenção e a conservação do túmulo ou jazigo do(a) falecido(a) acima identificado(a). Adicionalmente, comprometo-me a tomar todas as providências necessárias quanto às floreiras, vasos, canaletas, reservatórios e quaisquer outros recipientes sujeitos ao acúmulo de água no jazigo, para que sejam mantidas em condições sanitárias absolutamente adequadas, com o objetivo primordial de evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e a consequente disseminação de doenças.

Nome Completo do Responsável Familiar:

Barra de Santana/PB, ____ de _____ de _____.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

ANEXO II

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CEMITÉRIO

NOME DO CEMITÉRIO:

LOCALIZAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO:

SERVIDOR(ES) MUNICIPAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA VERIFICAÇÃO:

NOME:

CPF:

CARGO:

DATA DA VERIFICAÇÃO:

Verifica-se que no cemitério, no momento da inspeção, as seguintes condições foram observadas:

() Os sepultamentos estão sendo realizados **apenas em nível acima do solo e em estrutura de alvenaria**, conforme as exigências do Decreto Municipal nº [Número].

() Os sepultamentos em novas sepulturas e as reformas de jazigos **respeitam a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo** quanto ao perímetro do cemitério.

() Não há a presença aparente de pragas e vetores urbanos (roedores, insetos, etc.), indicando um controle eficaz da higiene e saneamento do local.

() Há um controle efetivo da erosão do solo, com a adequada plantação de grama ("cortina verde") ou a colocação de brita em áreas desnudas, **não existindo terra nua** no perímetro do cemitério que possa indicar processos erosivos ou risco de contaminação.

() Não há acúmulo de água em floreiras, vasos, canaletas, reservatórios ou outros recipientes, indicando a observância das medidas de prevenção contra a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

() Está sendo realizada, de forma regular e correta, a coleta e a destinação dos resíduos de construção civil gerados nas obras de sepultamentos e exumações, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

Verifica-se que no cemitério, no momento da inspeção, as seguintes inconformidades foram detectadas:

() Foram constatados sepultamentos sendo realizados em nível abaixo do solo, em desacordo com o Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº [Número].

() Foram constatados sepultamentos que **NÃO respeitaram a distância mínima de 5 (cinco) metros de recuo** quanto ao perímetro do cemitério (esclarecer os motivos e localização das infrações abaixo).

() Há a presença visível e significativa de pragas ou vetores urbanos (roedores, insetos, etc.), indicando falhas no controle de higiene e saneamento.

() Há áreas com terra nua e sinais de erosão no perímetro do cemitério, em desacordo com as medidas de conservação ambiental exigidas.

() Foram encontrados focos de água parada em floreiras, vasos, canaletas, reservatórios ou outros recipientes, indicando risco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

() Não está sendo feita a coleta e destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados nos cemitérios, havendo acúmulo indevido de materiais.

() Outras irregularidades ou observações adicionais (detalhar abaixo):

OBSERVAÇÕES DETALHADAS E PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS/DETERMINADAS:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Barra de Santana/PB, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor Responsável pela Verificação

Ciente do Responsável pelo Cemitério (se presente)

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional